

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DIRETORA: MARIA JOCILDA  
BARBOSA FERREIRA

Jaguaribe, 19 de Junho de 2009

Edição Nº: 580

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 2009.05.28.01 - OBJETO:** Contratação de empresa apta a organizar e realizar o Festival de Juventude, com contratação de bandas, infra-estrutura e confecção de camisetas promocionais do Evento, no Município de Jaguaribe - **CONTRATADA:** AMP DE SOUSA - ME - MIX EVENTOS E LOCAÇÃO - **ASSINA PELA CONTRATADA:** Bruno Andrade Bezerra (sócio) - **CONTRATANTE:** Secretaria de Cultura - **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Jose Sergio Pinheiro Diógenes, Prefeito Municipal - **VALOR CONTRATADO:** R\$ 209.300,00 (Duzentos e nove mil e trezentos reais) - **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 90 (noventa) dias - **ORIGEM DOS RECURSOS:** MINISTERIO DO TURISMO - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1101-13.392.0013-2051, elemento de despesas nº 3.3.90.39.00 - **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00 - **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 18 de junho de 2009. Jaguaribe - Ce, 19 de junho de 2009. José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito Municipal.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 140.1 19 DE JUNHO DE 2009. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 840, de 05 de dezembro de 2005, Plano de Cargos e Carreiras do Magistério do Município de Jaguaribe - PCC/MAG, **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder a servidora **Francisca Lucélia Saldanha de Sa Pereira**, Matrícula **010734-4**, Professora PEB-III, Referência 9, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, deste Município, a gratificação de Incentivo - 7% (sete por cento) sobre o seu vencimento-base, em virtude da mesma ser portadora de Título de Pós-Graduação. **Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º;** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 19 de Junho de 2009. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº272/ 2009 JAGUARIBE**, 19 de junho de 2009. **JEANNE NOGUEIRA GOMES**, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** Conceder ao Servidor **FABIO PEREIRA OLIVEIRA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, ocupante da função de MOTORISTA, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de FORTALEZA-CE, a importância de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), referente às diárias no período de 21 a 25/06/2009, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 05(cinco) diária(s), no valor unitário de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Comunique-se, Cumpra-se, Arquive-se Gabinete da secretária, em 19 de junho de 2009. **SECRETÁRIA DE SAÚDE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº270/2009 JAGUARIBE**, 19 de junho de 2009 **JEANNE NOGUEIRA GOMES**, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** Conceder a Servidora **FRANCISCA RIVANIR BEZERRA DA SILVA**, lotada na **SECRETARIA DA SAÚDE**, ocupante da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada ao município de FORTALEZA-CE a importância de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) referente as Diárias no período de 19 a 21/06/2009, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 03(três) diária(s), no valor unitário de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Comunique-se, Cumpra-se, Arquive-se Gabinete da secretária, em 19 de junho de 2009. **SECRETÁRIA DE SAÚDE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº271/2009 JAGUARIBE**, 19 de junho de 2009 **JEANNE NOGUEIRA GOMES**, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso de suas

atribuições legais **RESOLVE** Conceder ao Servidor **WELTON PINHEIRO PESSOA**, lotado na **SECRETARIA DA SAÚDE**, ocupante da função de MOTORISTA, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada ao município de FORTALEZA-CE, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais) referente às Diárias no período de 21 a 23/06/2009, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 03 (três) diária(s), no valor unitário de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Comunique-se, Cumpra-se, Arquive-se Gabinete da secretária, em 19 de junho de 2009. **SECRETÁRIA DE SAÚDE**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº. 945/2009 DE 19 DE JUNHO DE 2009. DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ART. 5º DA LEI Nº 850/2006. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, no uso das suas atribuições legais, etc. **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica revogado em toda sua plenitude o Art. 5º da Lei Municipal nº 850/2005, de 30 de março de 2006, que trata de gratificação de deslocamento de campo para Agentes de Saúde em Endemias. **Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Palácio da Intendência**, em 19 de Junho de 2009. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº. 946/2009 DE 19 DE JUNHO DE 2009. INSTITUI E IMPLANTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES**, Prefeito do Município de JAGUARIBE, sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica instituído e implantado no Município de Jaguaribe, PROGRAMA MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL visando erradicar o trabalho infantil no Município, principalmente, as atividades consideradas perigosas, penosas, insalubres ou degradantes e promovendo a integração social da população, a fim de proporcionar melhoria na qualidade de vida, na defesa dos direitos à cidadania e ao bem estar social. **Art. 2º.** O Programa terá como objetivo o atendimento a crianças e adolescentes na faixa etária entre 07 e 16 anos, de ambos os sexos, com a finalidade de proporcionar contrarturno escolar, de caráter complementar, com o intuito de colaborar para a inclusão social, bem estar bio-psico-social de crianças e adolescentes, principalmente em situação de vulnerabilidade social, que venham a ser encaminhadas pelo Conselho Tutelar, pelo ministério Público e pelo poder Judiciário para atingir a erradicação do trabalho infantil. **Art. 3º.** O Programa terá como objetivos específicos: I- Promover a erradicação do trabalho infantil; II- Favorecer à criança e ao adolescente a assistência integral bio-psico-social compatíveis ao seu desenvolvimento; III- Promover a inserção e reinserção das crianças na escola; IV-Proporcionar a congregação de crianças e adolescentes, com a finalidade de desenvolver atividades educativas e sociais, por meio de ações que promovam o direito à vida e ao bem estar social; V- Desenvolver capacidades e habilidades motoras, propiciando contato com a prática esportiva para contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social; VI- Prestar atendimento social voltado à criança e ao adolescente, referenciando a família; VII- Respeitar a individualidade das crianças e dos adolescentes, bem como os aspectos gerais do processo de desenvolvimento e da aprendizagem; VIII- Buscar o equilíbrio entre as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas; IX- Dar oportunidade à aproximação de pensamento e ação por meio da prática de esportes; X- Realizar ações conjuntas que visem a melhoria das condições econômicas da população, promovendo parcerias e integração entre os demais órgãos públicos e privados, que atuem no campo da criança, do adolescente e da família, buscando sempre uma melhoria no atendimento prestado; XI- Mobilizar e articular em busca de recursos da comunidade, Órgãos oficiais e particulares, para a realização de seus propósitos na área social e educacional; XII- Promover eventos, seminários e encontros que fortaleçam o papel da criança, do adolescente e da família na sociedade; XIII- Desenvolver ações voltadas à família, a fim de garantir o crescimento político-social dos cidadãos. **Art. 4º.** A operacionalização do Programa se fará com a integração dos seguintes órgãos da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DIRETORA: MARIA JOCILDA  
BARBOSA FERREIRA**

**Jaguaribe, 19 de Junho de 2009**

**Edição Nº: 580**

Pública Municipal: I-Secretaria Municipal de Educação; II-Secretaria Municipal de Ação Social; III- Secretaria Municipal da Cultura; IV- Secretaria Municipal de Controladoria e Gestão Pública; V- Secretaria Municipal de Saúde; VI- Secretaria Municipal de Esporte e Juventude; Art. 5º. Os Órgãos da Administração que operacionalizarão o Programa de que trata esta Lei terão os seguintes objetivos: I- Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva, cultural, e recreativa como atividades necessárias ao bem estar individual e coletivo da criança e do adolescente; II- Contribuir para o processo de inclusão educacional e social de todas as crianças e adolescentes na idade escolar; III- Promover hábitos saudáveis para crianças, adolescentes e familiares: higiene, saúde e alimentação; IV- Contribuir para a ampliação da atividade educacional, visando um caráter de educação permanente e integral por meio de apoio pedagógico; V- Contribuir para a redução do tempo de exposição de crianças e adolescentes à situações de risco social (violência, fome e trabalho infantil); VI- Apoiar as ações de erradicação do trabalho infantil; VII- Contribuir com o processo de diminuição dos índices de evasão e repetência escolar da criança e do adolescente; VIII- Apoiar a geração de emprego e renda, como aprendiz pela mobilização de oficinas, pela formação de banda de música, grupos de teatro, equipes de esportes; Art. 6º. Das atividades a serem desenvolvidas pelos órgãos operadores do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Município, constam as seguintes: 1. Apoio pedagógico; 2. Incentivo à leitura, inclusive com frequência das crianças e adolescentes nas bibliotecas; 3. Organização de atividades recreativas como passeios, excursões, jogos, piqueniques e outros; 4. Organização de oficinas de teatro, dança, música, pintura e outras atividades afins; 5. Formação de banda de músicas e corais com a efetiva participação de crianças e adolescentes; 6. Promoção de cursos, palestras sobre temas culturais; 7. Desenvolvimento de forma contínua ao apoio de oficinas de artesanatos; 8. Promoção de eventos esportivos nas diversas modalidades; 9. Prestação de primeiros socorros em situações emergenciais; 10- Programa de orientação nutricional à crianças e adolescentes; 11. Verificação das condições físicas dos educandos para a prática esportiva; Art. 7º. Os órgãos operadores do Programa deverão se reunir para o início das atividades com a elaboração de relatórios bimestrais sobre o funcionamento do Programa endereçados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário. Art. 8º. A Administração Pública Municipal, através da integração dos órgãos operadores do Programa constante nesta Lei poderá firmar convênio com outras entidades públicas estaduais ou federais, bem como empresas privadas visando a erradicação do trabalho infantil. Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, Palácio da Intendência, 19 de Junho de 2009. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*